



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Casa de
Oswaldo Cruz



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ –
FIOCRUZ E A EMPRESA SM21
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**

A **Casa de Oswaldo Cruz**, com sede na Av. Brasil, 4365 Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0019-64, neste ato representada por seu Diretor **Paulo Roberto Elian dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 826/2017-PR, de 09/06/2017, inscrito no CPF nº 663.474.917-53, portador da Carteira de Identidade nº 048341739, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SM21 Engenharia e Construções S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, 37 Sala 402 Centro, em Rio Bonito/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor **Márcio Rosa da Costa**, brasileiro, casado, CREA-MG nº 13771/D, CPF nº 135.419.276-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 25067.100007/2019-03 em observância a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019-COC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das edificações sob a responsabilidade da COC, tombados e não tombados, de espaços, componentes e equipamentos museográficos/expográficos e de áreas de acervo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/06/2019 e encerramento em 24/06 /2020, podendo ser prorrogado

por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor máximo mensal da contratação é de R\$ 480.319,21 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e dezenove reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.763.830,57 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

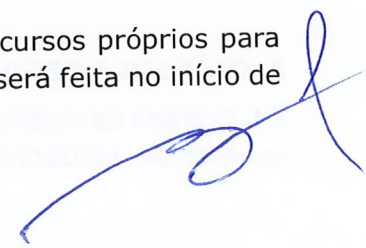
Gestão/Unidade: 25201/254488

Fonte: 6151000000 - Programa de Trabalho: 10.391.2015.20Q7.0001

Nota de Empenho 2019NE800242 - Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho 2019NE800244 - Elemento de Despesa: 339030

Nota de Empenho 2019NE800243 - Elemento de Despesa: 339039

- 4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 



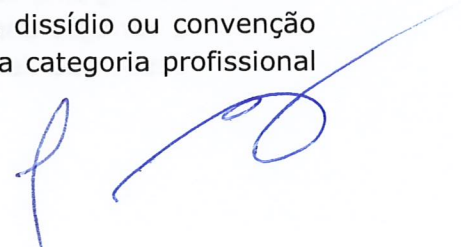
- abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice geral IPCA que retrata a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA– REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional





de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 288.191,53 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de

seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

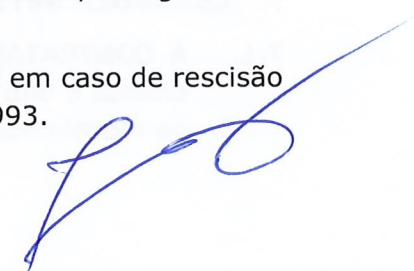
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

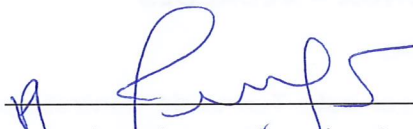
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o foro da Seção Judiciária de do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

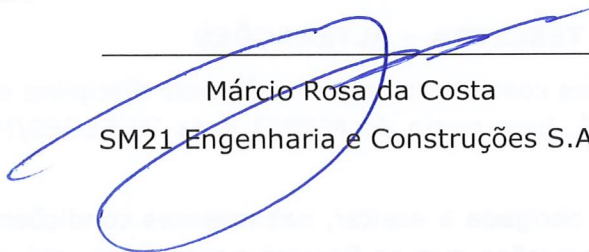
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

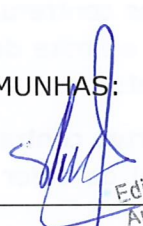
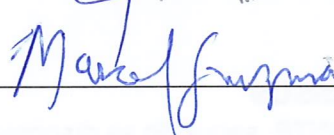
Pelo CONTRATANTE


Paulo Roberto Elian dos Santos
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz
Mecilene Santos da Silva
Diretora de Gestão e Des. Institucional
Casa de Oswaldo Cruz
Matrícula 6454132

Pela CONTRATADA


Márcio Rosa da Costa
SM21 Engenharia e Construções S.A.

TESTEMUNHAS:


Edilson Arodi Duarte Mosinho
Analista de Gestão em Saúde
Mat. 1555544

Marcel Gruzman
Analista de Gestão Em Saúde
Mat. SIApe nº 1957443

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2019 - UASG 255014

Nº Processo: 2520000281201993.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E - TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes, sedex, cartas comerciais simples e registradas, serviços e aquisição de produtos, porte pago e devolução garantida. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei 8.666/93. Vigência: 26/06/2019 a 25/06/2020. Valor Total: R\$135.656,00. Fonte: 6151000000 - 2019NE800173. Data de Assinatura: 26/06/2019.

(SICON - 01/07/2019) 255014-36211-2019NE800003

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de transporte terrestre de servidores, autoridades e pequenas cargas, com motorista e sem motorista, caráter mensal, por quilometragem livre, para atender às necessidades dos servidores lotados na Superintendência Estadual da Funasa-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019. Processo: 25220.001.856/2018-76. Ata nº 09/2019, Empresa CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA., CNPJ nº 14.487.384/0001-23, item 01, total do fornecedor R\$ 898.320,00 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e vinte reais); Ata nº 10/2019, Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A., CNPJ nº 16.670.085/0001-55, item 02, total do fornecedor R\$ 90.691,20 (noventa mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos). Valor Global das Atas: R\$ 989.011,20 (novecentos e oitenta e nove mil, onze reais e vinte centavos). Data da assinatura: 17/06/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA NOTIFICA a Senhora ANIZETE WACKERNAGEL PLAUTZ, CPF nº 004.914.529-00, que se encontra em local incerto e não sabido, na qualidade de Inventariante/Herdeira do Espólio do Sr. Wilson Plautz, Ex-Gestor do município de Camboriú/SC, qualificado agente responsável no Processo de Tomada de Contas Especial nº 25295.008.105/2010-50, instaurado em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 1504/2000, celebrado com a Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, para comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído no endereço situado à Av. Marinheiro Max Schramm, 2179 - Estreito - Florianópolis/SC, CEP 88095-001, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:30 horas. Independentemente de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Notificação, o processo terá continuidade, com posterior envio dos autos para julgamento no Tribunal de Contas da União.

Florianópolis/SC, 1 de julho de 2019.
JULIANA POETA MANGRICH
Tomadora de Contas Especial

SERVIÇO

SETOR DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO TC PAC Nº 0313/2012

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC, e o Município de Bom Jardim da Serra/SC, CNPJ: 82.844.754/0001-92, situado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68 - Centro - Bom Jardim da Serra/SC. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 29/06/2020. Data de assinatura: 01/07/2019. Signatários: Adenor Piovesan, CPF 743.493.419-00 e Serginho Rodrigues de Oliveira, CPF 481.958.209-72. Processo nº 25100.016.477/2012-51.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CASA DE OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 254488

Nº Processo: 25067100007201903.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02566106000182. Contratado: S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - S.A.. Objeto: Serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das edificações, conforme Termo de Referência, anexo ao edital. Fundamento Legal: L10520/02, Dec5450/05, 9507/18, 7746/12, 7892/13, IN 05/17, 03/18, 01/10, LC123/06, Lei 11488/07, Dec8538/15, subsidiárias a 8666/93. Vigência: 24/06/2019 a 24/06/2020. Valor Total: R\$5.763.830,57. Fonte: 6151000000 - 2019NE800242. Data de Assinatura: 18/06/2019.

(SICON - 01/07/2019) 254488-25201-2019NE800016

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 254420

Número do Contrato: 10/2018.
Nº Processo: 25028000095201731.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado: SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Objeto de acréscimo de 6,81% ao contrato inicial. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/07/2019 a 02/03/2020. Valor Total: R\$2.959.304,90. Fonte: 6151000000 - 2019NE800793. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 01/07/2019) 254420-25201-2019NE8000035

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 254462

Nº Processo: . A Comissão Permanente de Licitação da COGIC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 159/2018, de 21/12/2018, faz saber que foi vencedora do item único do RDC-e 06/2019-COGIC, a licitante C1001 Manutenção Predial Eireli, CNPJ: 08.397.172/0001-52, com o valor global de R\$ 1.404.520,96 (um milhão quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavo).

DARCY RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPL - COGIC/FIOCRUZ

(SICON - 01/07/2019) 254430-25201-2019NE800028

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Diretoria da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da FioCruz torna o resultado do certame de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019-ENSP - Processo nº 25388.01032/2019-91, Objeto: Registro de Preços para aquisição de produtos para lanches com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOU. Data da assinatura: 28 de julho de 2018.

Ata de Registro de Preços nº 42/2018 - Detentor: J. BRILHANTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 06.910.908/0001-19 - item 08 - valor total da ata: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 43/2018 - Detentor: KC SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.301.505/0001-01 - item 09 - valor total da ata: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Ata de Registro de Preços nº 44/2018 - Detentor: TREZE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 82.330.937/0001-90 - itens 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13 e 14 - valor total da ata: R\$ 34.659,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

HERMÃO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca
- ENSP

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

A Diretoria da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da FioCruz torna público o resultado do Pregão Presencial nº 07/2019-ENSP - Processo nº 25388.010234/2019-15 cujo objeto era Permissão de uso do restaurante no Térreo da ENSP. Sagrou-se vencedora da empresa VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.439.717/0001-46 no item único com o valor mensal de contrapartida de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos),

HERMÃO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca
- ENSP

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2019

O Pregoeiro no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 026/2018 de 05/09/2018, declara como vencedora do Pregão Eletrônico SRP 012/2019, a seguinte empresa: LIFEKRON COMERCIO DE ARTIGOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, nos itens 01,02 e 03, no valor total de R\$ 245.840,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE R\$ 245.840,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

SAMUEL H. ALVES
Pregoeiro

(SICON - 01/07/2019) 254492-36201-2019NE800063

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2019

O Pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 026/2018, de 05/09/2018, declara como vencedores do Pregão Eletrônico SRP 021/2019, as seguintes empresas: LODERME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, nos itens 03,08,09,10 e 12, no valor total de R\$ 11.778,50 (Onze Mil setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos); ELIAH FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, nos itens 01,02,04,05,06,07 e 11, no valor total de R\$ 44.318,80 (Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE R\$ 56.097,30 (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

SAMUEL H. ALVES
Pregoeiro

(SICON - 01/07/2019) 254492-36201-2019NE800063

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2019

O Pregoeiro no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 026/2018, de 05/09/2018, declara como vencedores do Pregão Eletrônico nº 023/2019, as seguintes empresas: LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA, no item 13, no valor total de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais); OIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, nos itens 12 e 14, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais); BIOTECH COMERCIO DE PROD. PARA LABORATORIOS LTDA, nos itens 05,06 e 07, no valor total de R\$ 19.727,00 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais); LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS, nos itens 01,02,03,04,11 e 15, no valor total de R\$ 8.446,20 (Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos); SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA, nos itens 08,09 e 10, no valor total de R\$ 1.665,50 (Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE 38.088,70 (TRINTA E OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

SAMUEL H. ALVES
Pregoeiro

(SICON - 01/07/2019) 254492-36201-2019NE800063

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 254447

Número do Contrato: 5/2017.
Nº Processo: 25384000166/17-46.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 04339229000106. Contratado: INTER QUALITY REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/07/2019 a 14/07/2020. Valor Total: R\$67.320,00. Fonte: 6151000000 - 2019NE800679. Data de Assinatura: 21/06/2019.

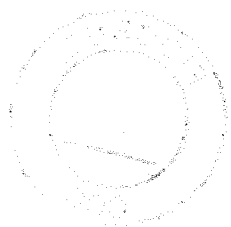
(SICON - 01/07/2019) 254447-25201-2019NE800037

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 254447

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 25384000433/17-85.
PREGÃO SRP Nº 22/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado: SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 31/07/2019 a 31/07/2020. Valor Total: R\$65.188,50. Fonte: 6151000000 - 2019NE800617. Data de Assinatura: 21/05/2019.

(SICON - 01/07/2019) 254447-25201-2019NE800037





EM BRANCO